



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 257/2014  
Data: 07/08/14  
Ass. 81

Of. Gab. N.º 464/2014.

Serafina Corrêa, RS, 7 de agosto de 2014.

Sua Excelência  
Vereador Nelson Pedro Mezzomo  
Presidente do Poder Legislativo Municipal,  
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 115, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcançou o Projeto de Lei nº 115, de 2014, que ***Inclui elemento de despesa na Lei nº 3153/2013 – LOA e abre Crédito Especial.***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

**ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**

**Prefeito Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2571/2014

Data: 07/08/14

Ass. jl

PROJETO DE LEI Nº115, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

*Inclui elemento de despesa na Lei nº 3153/2013 – LOA e abre Crédito Especial.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir elemento de despesa na Lei nº 3153/2013 – LOA, e a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 23.332,49 (vinte e três mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), dando recurso no seguinte órgão e rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PÚBLICAS, TRANSITO DESENVOLVIMENTO URBANO

17.512.0202.1286 ELABORAÇÃO DE PLANO SANEAMENTO BÁSICO/RECURSO ESTADUAL

44.20.93.00.00 Indenizações e Restituições.....R\$ 23.332,49

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

I- O Saldo do Superávit Financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço do Recurso Vinculado convênio nº SEHABS-DESAN-FPE nº 1624/2011, Secretaria Estadual da Habitação e Saneamento no valor de .....R\$ 23.332,49.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de agosto de 2014, 54º da Emancipação

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 07/08/2014  
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 2571/2014  
Data: 07/08/14  
Ass. 81

PROJETO DE LEI Nº115, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O projeto em tela tem o objetivo de incluir elemento de despesa na Lei nº 3153/2013 – LOA e a abrir Crédito Especial.

O Município de Serafina Corrêa assinou convênio nº 1624/2011, cópia anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico em um valor total de R\$ 53.448,75, sendo parte deste recursos próprios do Município, na ordem de R\$ 10.689,75.

Ocorreu a licitação normalmente através do processo licitatório - Edital Nº 087-2013 - Modalidade Tomada de Preços nº 013-2013, no qual a empresa vencedora apresentou proposta no valor de R\$ 30.000,00, razão porque a sobra de recursos está sendo utilizada para a abertura do crédito em referência e na alocação de recursos na rubrica orçamentária de Indenizações e Restituições, viabilizando os procedimentos de prestação de contas com o Estado.

Conta-se com o parecer favorável dos pares deste Parlamento, o que antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de agosto de 2014.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

**ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**  
Prefeito Municipal

Recurso Descricao	N.Processados	Processados	Rstos Pagar	Saldo Atual	Diferenca
1146 RECURSO PLANO MUN.SANEAMENTO BASICO	0,00	0,00	0,00	23.332,49	23.332,49
1146 Total Geral.....:	0,00	0,00	0,00	23.332,49	23.332,49

*Maria Salete Coloretti Albar*  
Contadora-CRC/RS 058792  
CPF 391782180-04

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 25712014

Data: 07/08/14

Ass. gil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 257/2014

Data: 07/08/14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Ass.  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

## CONVÊNIO SEHABS-DESAN-MUN. DE SERAFINA CORRÊA-FPE Nº 1624/11

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Saneamento, e o Município de Serafina Corrêa/RS, visando a Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 951, Bairro Centro, CEP nº 90.010-282, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO, a seguir denominado SECRETARIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar, nesta cidade de Porto Alegre, RS, representado neste ato pelo Titular, MARCEL MARTINS FRISON, portador da Carteira de Identidade nº 4025027071, CPF nº 430.463.800-97, e o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS a seguir denominado MUNICÍPIO, com sede administrativa na Av. 25 de Julho 202, inscrito no CNPJ sob o nº 88597984/0001-80, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4005949773, e inscrito(a) no CPF sob o nº 174957330-4, resolvem celebrar o presente Convênio, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito abaixo, constante do Expediente Administrativo nº 2046-3200/11-4, sujeitando-se no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Estadual nº 13.769, de 04 de agosto de 2011; Lei Estadual nº 12.037, de 19 de dezembro de 2003; da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 21/03/2006 e alterações posteriores, e demais legislações e normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, mediante repasse de recursos ao Município de Serafina Corrêa, objetivando a melhoria das condições de vida da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas quantitativas e qualitativas, bem como etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor do presente Convênio é de R\$ 53.448,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo de responsabilidade

*Ademir*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO



do ESTADO a importância de R\$ 42.759,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e nove reais) e de responsabilidade do MUNICÍPIO a importância de R\$ 10.689,75 (dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), a título de contrapartida. O valor de responsabilidade do ESTADO será repassado ao MUNICÍPIO, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado. Este valor será depositado em parcela única na Conta Corrente nº 04.008365.0-0, agência 0900 Serafian Corrêa/RS, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. O valor de responsabilidade do MUNICÍPIO deverá ser disponibilizado/suportado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Convênio, de responsabilidade da SECRETARIA, correrão a conta do seguinte recurso financeiro

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3201**

**PROJETO: 5537**

Natureza da Despesa: 3

Categoria Econômica: 3

Natureza de Despesa: 3

Modalidade de Aplicação: 40

Elemento de Despesa: 41

Recurso: 0295(FRH)

Número da Nota de Empenho: 12002049557

Data da Nota de Empenho: 25/09/2012

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

##### **I - DA SECRETARIA:**

- a) transferir os recursos financeiros para conta bancária vinculada, de acordo com cronograma de desembolso e da disponibilidade do Estado;
- b) fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionados, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar “de ofício” os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento, bem como encaminhá-las para as respectivas liberações nos termos da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;
- f) receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

*W. J. Antônio*

*W*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 257/2014  
Data: 07/08/14  
Ass. *Jul*

## II - DO MUNICÍPIO:

- a) responsabilizar-se pela cobertura financeira que exceder ao já estabelecido no Plano de Trabalho, para a implantação do objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução dos objetivos a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) promover as licitações para a contratação dos serviços, de acordo com as normas legais e em vigor ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;
- d) participar com a contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira – Do Valor do Convênio.
- e) atender ao conteúdo do Termo de Referência fornecido pela SEHABS;
- f) cumprir o Convênio de acordo com as especificações estabelecidas, correndo às suas expensas e sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo, as reformulações e adequações solicitadas pela SEHABS;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes deste Convênio;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da IN CAGE nº 01/2006, de 21 de março de 2006;
- i) manter e movimentar os recursos recebidos em conta individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado por ambos os partícipes;
- j) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- k) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:
  - fora do período de vigência do Convênio;
  - em finalidade diversa da estabelecida;

*Urjani*

*R*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo no. 2571/2014

Data: 07/08/14

Ass. JEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

- l) devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do Convênio;
- m) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos dos serviços; atestar o recebimento a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- n) comunicar tempestivamente os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- p) devolver o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no Convênio quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS;
- q) aplicar os rendimentos da aplicação financeira exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- r) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- s) incluir as receitas e as despesas do Convênio no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para execução do PMSB objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 60 (dias) contados do prazo final para conclusão do objeto, devendo conter os seguintes documentos:

- I - Ofícios de encaminhamento;
- II - Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);
- III - Cópia do Plano de Trabalho;
- IV - Relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do Convênio;

*infantil*  
*A*



ÇÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 25712014

Data: 07/08/14

Ass. *Jul*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

V - Demonstrativo da Receita e Despesa, especificando as receitas, as despesas, evidenciando o saldo;

VI - Cópia das notas de empenho/liquidação;

VII - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, classificados em materiais e serviços;

VIII - Relação dos bens adquiridos especificados de acordo com o item 4 do plano de trabalho;

IX - Extrato da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos pagamentos auferidos da aplicação financeira e respectiva conciliação bancária;

X - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, com respectivos documentos comprobatórios, quando for o caso;

XI - Comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, inclusive rendimentos, à conta do Tesouro do Estado;

XII - Declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do Convênio;

XIII - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

XIV - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio;

XV - Cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada por Contador comprovando o registro do ingresso do recurso.

**Parágrafo Único:** Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados, com o nome e número do Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNICÍPIO, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

São motivos para a extinção antecipada do Convênio, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual:

I- O não cumprimento do objeto conveniado pelo Município;

II- A demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;

III- A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

IV- O descumprimento de obrigações e Cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A extinção do Convênio pelos motivos mencionados implicará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculado os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de não aprovação da prestação de contas e exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas

*Juliana L.*  
*AB*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 2571/2014  
Data: 07/08/14  
JU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTOSS.  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

providenciará na abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades originadas durante o período em que estiveram conveniados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer Cláusula do Convênio, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores previstos neste, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de até 18 (dezoito) meses.

O MUNICÍPIO se obriga a iniciar os serviços de execução do objeto do presente convênio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liberação pelo ESTADO do recurso financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As modificações das condições e Cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá refletir expressa e obrigatoriamente a cooperação dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre os partícipes, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA**

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2571/2014

Data: 07/08/14

Jul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Ass.  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste Convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e conveniadas, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, de \_\_\_\_\_ de 2012.



**MARCEL MARTINS FRISON**

Secretário de Estado de Habitação e Saneamento



**ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**  
Prefeito(a) Municipal de Serafina Corrêa/RS

Testemunhas: \_\_\_\_\_